



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	438260/2022
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE JUINA
GESTOR:	JOCEMIR CORREA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IVANILDES MENDES DE OLIVEIRA
RELATOR:	LUIZ HENRIQUE LIMA
EQUIPE TÉCNICA:	ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
NÚMERO DA O.S.	9912/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como dos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022, do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Conclusivo com análise simplificada acerca da Portaria 93/2022 que concedeu aposentadoria por tempo de contribuição à servidora IVANILDES MENDES DE OLIVEIRA, efetiva no cargo de Professora, classe "C", nível "08", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Juína, no município de Juína/MT.

A Portaria nº 93/2022, publicado em 19 de setembro de 2022, no Diário Oficial de Contas (autos digitais nº 255421/2022 - fls. 07), é fundamentado no artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o artigo 73, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1971, de 24 de dezembro de 2020, que resstruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína/MT e artigo 40, § 5º da Constituição Federal, Lei nº 1399/2012, de 20/12/2022, que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e salários da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município e ainda a Lei Complementar nº 1999 de 15/02/2022, que versa acerca da Revisão Geral Anual dos vencimentos e subsídios dos Servidores do Executivo Municipal de Juína.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Doc. Digital nº 255421/2022 , fl. 18), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação do ato administrativo da concessão de aposentadoria (autos digitais nº 255421/2022 - fls. 07) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no *caput* da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 93/2022.

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à



indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

a) Registrar a Portaria nº 93/2022 que concedeu a aposentadoria à Sra. IVANILDES MENDES DE OLIVEIRA, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021.

Em Cuiabá-MT, 11 de Novembro de 2022.

ULISSES DA FRANCA CARNEIRO LEAO
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA